



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

DESPACHO N.º 2015/R/21

Assunto: Regulamento para atribuição de bolsas de mérito e prémios escolares

As Bolsas de Mérito e os Prémios Escolares constituem um importante estímulo para os estudantes como reconhecimento pelo trabalho desenvolvido.

Assim, nos termos do artigo 10.º do Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, n.º 13531/2009, de 9 de junho, publicado na 2.ª série do DR n.º 111 e no cumprimento da alínea i), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira interior, determino:

Capítulo I

Bolsas de mérito

Artigo 1.º

Objeto

O Capítulo I deste regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas por mérito a estudantes inscritos em cursos de 1.º ciclo (licenciatura), ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre e 2.º ciclo (mestrado), nos termos do *Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior*, aprovado por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, n.º 13531/2009, de 9 de junho, publicado na 2.ª série e, de acordo com o calendário fixado por despacho do Diretor Geral do Ensino Superior.

Artigo 2.º

Número de bolsas a atribuir

1. O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir em cada ano letivo é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano letivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos a que se refere o artigo 1.º
2. As bolsas atribuídas ao abrigo do número anterior são suportadas integralmente pelo orçamento do ministério que tutela o Ensino Superior.
3. Sempre que o número total de bolsas a atribuir seja superior ao quantitativo fixado no n.º 1 do artigo 2.º, a UBI atribuirá, no máximo, o mesmo número de bolsas que a tutela do Ensino Superior.
4. As bolsas serão atribuídas por ordem decrescente da média apurada.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

Artigo 3.º

Valor da bolsa de mérito

1. O valor da bolsa de estudo por mérito atribuída pelo ministério nos termos dos artigos anteriores tem um valor igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
2. O valor anual da bolsa atribuída pela UBI é igual a três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.

Artigo 4.º

Requisitos

1. Considera-se que teve aproveitamento para a atribuição da bolsa de mérito o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
 - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a 16 valores.
2. As unidades curriculares que tenham sido objeto de creditação, não são consideradas para efeitos da alínea a) do presente artigo.

Artigo 5.º

Desempate

Em caso de empate aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Melhor média ponderada das classificações de todas as UCs que integrem os anos curriculares anteriores do ciclo de estudos em que foi obtida aprovação, arredondada até às centésimas;
- b) Estudante com a melhor média de colocação do concurso nacional de acesso, no ano em que ingressou na UBI;
- c) No caso dos estudantes terem ingressado por outro tipo de concurso serão atribuídos dez (10) valores;
- d) Estudante com a melhor média de colocação nas candidaturas ao 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, no ano em que ingressou na UBI;



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

Capítulo II

Prémios escolares

Artigo 6.º

Objeto

O Capítulo II deste regulamento tem por objeto a atribuição de prémios escolares, pela Universidade da Beira Interior, a diplomados de 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre.

Artigo 7.º

Número de prémios escolares

1. O número de prémios escolares corresponde ao número de primeiros ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado e ciclos de estudos integrado conducente ao grau de mestre com oferta formativa na UBI, no ano a que se refere o prémio.
2. Serão atribuídos, no máximo, um prémio por curso.

Artigo 8.º

Valor do prémio escolar

O prémio escolar tem um valor anual igual a três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, dividido por dois, em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.

Artigo 9.º

Requisitos

São considerados elegíveis para a atribuição dos prémios escolares os estudantes que:

- a) Concluírem o ciclo de estudos em número de anos igual ao da sua duração, sendo apenas elegíveis os estudantes que tenham efetuado todo o percurso académico enquanto estudantes da UBI.
- b) Obtiverem uma classificação final não inferior a 16 valores.

Artigo 10.º

Desempate

- a) Melhor média ponderada das classificações de todas as UCs que integrem o ciclo de estudos, arredondada até às centésimas;
- b) Exclusão das unidades curriculares que tenham sido objeto de creditação.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

Artigo 11.º

Critérios de ordenação

A ordenação dos estudantes elegíveis para obtenção de prémios escolares é efetuada pela melhor média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares.

Capítulo III

Disposições gerais

Artigo 12.º

Entrega das bolsas de estudo por mérito e prémios escolares

1. As bolsas de estudo por mérito e os prémios escolares serão liquidados numa só prestação, sendo a sua entrega efetuada em dia a anunciar.
2. As bolsas referidas no número anterior poderão ser suportadas por entidades patrocinadoras ao abrigo da Lei do Mecenato, cuja publicidade, caso a entidade patrocinadora não se oponha, terá lugar em sessão solene em dia a anunciar.
3. As bolsas de mérito e os prémios escolares serão titulados por um diploma, assinado pelo Reitor.

Artigo 13.º

Seriação

1. A seleção dos estudantes aos quais será atribuída bolsa de mérito e prémio escolar compete a uma Comissão Delegada da Secção Científica do Senado, a designar pelo seu Presidente, de entre os seus membros.
2. No final do ano letivo, os Serviços Académicos elaboram uma lista de estudantes que satisfaçam os requisitos mínimos para atribuição das bolsas de mérito e dos prémios escolares.
3. A seleção será objeto de parecer fundamentado da Comissão a homologar por despacho do Reitor.

Artigo 14.º

Reclamações

1. As reclamações são efetuadas até 10 dias úteis, após a publicação dos resultados, por escrito, no balcão dos Serviços Académico ou por carta registada dirigida ao Reitor.
2. A decisão final relativamente às reclamações será devidamente publicitada.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

Artigo 15.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 16.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga os anteriores com a mesma designação e determina a não vigência de todos os regulamentos e despachos anteriores que contrariem ou disponham de forma contrária as matérias aqui regulamentadas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor para a atribuição de bolsas de mérito e prémios escolares referentes ao ano letivo 2013/2014.

Universidade da Beira Interior, 2 de março 2015

O Reitor

António Fidalgo